



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 68/2022

Uberlândia, 06 de abril de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 6042/2021
VINCULADO AO SEI: 44792760

Nº DO PARECER

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: AREIA VOLTA GRANDE LTDA.

CNPJ: 26.092.551/0001-16

EMPREENDIMENTO: AREIA VOLTA GRANDE LTDA. (ANM 830.535/2013)

CNPJ: 26.092.551/0001-16

MUNICÍPIOS: Monte Carmelo e Douradoquara

ZONA: RURAL

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°33'19.250"S
LONG/X: 47°33'17.442"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
José Ivonez Alexandre Filho	CREA MG 134402D MG	MG20210404791	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 07/04/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **44769961** e o código CRC **CE488A09**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016202/2022-89

SEI nº 44769961



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 44792760 (SEI)

O empreendimento AREIA VOLTA GRANDE LTDA (ANM 830.535/2013) atua no ramo de Mineração, exercendo suas atividades nos municípios de Monte Carmelo e Douradoquara. Em 26/11/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6042/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (A-03-01-8), com uma produção bruta requerida de 50.000 m³/ano (ampliação). Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade, sem a incidência de critério locacional, conforme a DN 217/17.

Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Foi apresentado DAIA nº 17673-D, concedido para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, ocorrida à época da AAC concedida anteriormente – Processo SIAM nº 36415/2016/001/2017. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado Cadastro Ambiental Rural (CAR) para as áreas de Reserva Legal (20%): MG-3143104-95D2FE6459D14CD6AE5BD716A54A7B40, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

A área total é de 30,6 ha, sendo 25,2 hectares de área de lavra e 0,7 hectares de área construída. Trabalham no empreendimento 3 funcionários fixos, sendo 2 na produção e 1 no administrativo. O método de lavra consiste em dragagem em leito de rio. Não há beneficiamento do minério no local. Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 1 draga e 1 pá carregadeira. Os insumos utilizados são: óleo diesel e óleo lubrificante. O acondicionamento do combustível é feito em bombonas de plástico em um depósito fechado, coberto e piso impermeabilizado.

Quanto ao uso da água, para o consumo humano, a captação superficial está autorizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 267171/2021. Já para a atividade de dragagem, o uso está autorizado por meio da Portaria nº 1902547/2019. As atividades do empreendimento são sazonais, com paralisação nos meses de junho, julho e agosto, conforme a referida Portaria. O empreendimento deve manter válidas as certidões de outorga durante a vigência da licença, já que a validade dos documentos difere da validade da licença ambiental a ser emitida.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos e atmosféricos, e resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para fossa séptica/biodigestor, com lançamento em sumidouro. O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da mesma conforme manual do fabricante ou orientações do projetista, sendo que os resíduos sólidos gerados por este equipamento deverão ser destinados corretamente. O abastecimento ocasional de combustível e lubrificante nas máquinas deve ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção. Os tambores com os produtos citados devem ser acondicionados em local coberto e em bacias de contenção de vazamentos.

Os impactos da dragagem caracterizam-se pelo processo de succão, podendo aumentar turbidez e assoreamento do curso d'água, sendo assim, deverá haver monitoramento quando do processo produtivo.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS n° 44792760 (SEI)

Além disso, deverá ser implantado um sistema de bandeja metálica sob o conjunto de bomba de dragagem, de forma a reter e armazenar óleo e graxa que possa vazar do equipamento. Quanto à geração de processos erosivos, estes podem ocorrer na área de lavra e pátio de estocagem, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem das curvas de nível, das bacias de contenção e decantação, e das estradas.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Quanto às emissões atmosféricas, os principais focos de emissão de poeira durante o funcionamento da mina estarão associados ao carregamento e transporte de minério em estradas de terra. A produção de poeira gerada nas operações de extração envolvendo carregamento, descarregamento, transporte e circulação de veículos, a qual tem seu período mais crítico durante a estação seca, deverá ser minimizada através da aspersão de água. Também deverá ser realizada a manutenção periódica nos veículos e máquinas a fim de manter o bom funcionamento dos sistemas de controle e monitoramento da emissão de fumaça preta.

Quanto ao impacto na fauna, o empreendedor deverá desenvolver um programa de conscientização ambiental com os funcionários, além instalar placas de advertência quanto à presença de animais, à redução de velocidade nas vias internas e a proibição de caça e pesca.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “AREIA VOLTA GRANDE LTDA (ANM 830.535/2013)”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AREIA VOLTA GRANDE LTDA (ANM 830.535/2013)”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), fauna (placas de advertência), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção).	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Obs.: 5 Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.

Obs.: 6 Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AREIA VOLTA GRANDE LTDA (ANM 830.535/2013)”

1. RECURSOS HÍDRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
A montante e a jusante do ponto de dragagem (as coletas deverão ser feitas durante o procedimento de dragagem)	Turbidez, Sedimentáveis, suspensos totais, graxas Sólidos Sólidos Óleos e	Semestral (período chuvoso e período seco)

Relatórios: Apresentar ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, relatório dos resultados contendo as análises efetuadas; neste deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem, relatório fotográfico, justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar SEMESTRALMENTE à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar os artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;



- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.